



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de Março do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 004 /2019**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, mais especificamente projetos topográficos, os quais deverão ser executados nos locais indicados pelo Município de Lidianópolis, bem como serviços de plotagem para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, mais especificamente projetos topográficos, os quais deverão ser executados nos locais indicados pelo Município de Lidianópolis, bem como serviços de plotagem para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: A. DE CASTRO LIMA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Altônia, na Rua Olavo Bilac, nº 651, CEP 87.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.789.296/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Castro Lima Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 2.039.974-0, inscrito no CPF sob o nº 408.414.309-00, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 651, na cidade de Altônia, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Levantamento Planialtimétricos em lotes/área rural, coordenadas UTM, mapas e memoriais descritivo e responsabilidade técnica.		HC	10,00	790,0000	7.900,00
4	Unificação/subdivisão em lotes Rurais, coordenadas UTM, mapas e memoriais descritivo e responsabilidade técnica.		HC	10,00	874,0000	8.740,00
9	Levantamento Planialtimétrico cadastral georreferenciado de cada parcela existente, mapas e memoriais descritivos dos imóveis, retificação do perímetro e área, mapas e memoriais descritivos individuais com medidas e coordenadas geográficas, inclusive ruas e área institucional, ARTs, licença ambiental, mapas com cópias impressa em 02(duas) vias, e cópia em CD(DWG e PDF), prazo de execução em 90(noventa) dias.		UN	60,00	249,0000	14.940,00
12	Serviços de georreferenciamento em imóvel rural, considerando os critérios da lei federal nº 10.267/2001, sobretudo as peculiaridades de cada serviço, seja medição às margens de rodovia federal, estadual, municipal ou às margens de rios, riachos, entre outras peculiaridades. 01 A 10 HA		HC	1,00	2.000,0000	2.000,00
13	Serviços de georreferenciamento em imóvel rural, considerando os critérios da lei federal nº 10.267/2001, sobretudo as peculiaridades de cada serviço, seja medição às margens de rodovia federal, estadual, municipal ou às margens de rios, riachos, entre outras peculiaridades.11 A 30 HA		HC	1,00	2.461,0000	2.461,00
14	Serviços de georreferenciamento em imóvel rural, considerando os critérios da lei federal nº		HC	1,00	3.885,0000	3.885,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

	10.267/2001, sobretudo as peculiaridades de cada serviço, seja medição às margens de rodovia federal, estadual, municipal ou às margens de rios, riachos, entre outras peculiaridades. 31 A 50 HA					
15	Serviços de georreferenciamento em imóvel rural, considerando os critérios da lei federal nº 10.267/2001, sobretudo as peculiaridades de cada serviço, seja medição às margens de rodovia federal, estadual, municipal ou às margens de rios, riachos, entre outras peculiaridades. 51 A 100 HA		HC	1,00	5.500,0000	5.500,00
16	Serviços de georreferenciamento em imóvel rural, considerando os critérios da lei federal nº 10.267/2001, sobretudo as peculiaridades de cada serviço, seja medição às margens de rodovia federal, estadual, municipal ou às margens de rios, riachos, entre outras peculiaridades. 101 A 200 HA		HC	1,00	9.520,0000	9.520,00
17	Serviços de georreferenciamento em imóvel rural, considerando os critérios da lei federal nº 10.267/2001, sobretudo as peculiaridades de cada serviço, seja medição às margens de rodovia federal, estadual, municipal ou às margens de rios, riachos, entre outras peculiaridades. 201 A 500 HA		HC	1,00	16.000,0000	16.000,00
18	Serviços de georreferenciamento em imóvel rural, considerando os critérios da lei federal nº 10.267/2001, sobretudo as peculiaridades de cada serviço, seja medição às margens de rodovia federal, estadual, municipal ou às margens de rios, riachos, entre outras peculiaridades. 501 A 1000 HA		HC	1,00	32.000,0000	32.000,00
19	Serviços de georreferenciamento em imóvel rural, considerando os critérios da lei federal nº 10.267/2001, sobretudo as peculiaridades de cada serviço, seja medição às margens de rodovia federal, estadual, municipal ou às margens de rios, riachos, entre outras peculiaridades. 1001 HA ACIMA		HC	1,00	35.000,0000	35.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 137.946,00

A empresa: J RICARDO VERONEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Primeiro de Maio, na Rua Copacabana, nº 60, CEP 86140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.486.680/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Jean Ricardo Veronez, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.107.295-9, inscrito no CPF sob o nº 060.941.309-01, residente e domiciliado na Copacabana, nº 60, na cidade de Primeiro de Maio, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mapas e memoriais descritivos		UN	20,00	146,6500	2.933,00
3	Unificação/subdivisão em lotes urbanos, coordenadas UTM, mapas e memoriais descritivo e responsabilidade técnica.		M2	50.000,00	0,0800	4.000,00
5	Levantamento Planialtimétricos de ruas e calçadas, coordenadas UTM, mapas e memoriais descritivo e responsabilidade técnica.		M2	30.000,00	0,4900	14.700,00
6	Serviços de sondagem e Percolação com Laudos em áreas diversas do Município com responsabilidade técnica		M2	30.000,00	0,0900	2.700,00
7	Levantamento Planialtimétrico Cadastral para readequação de estradas rurais, coordenadas UTM, com projetos, ART e responsabilidade técnica.		KM	10,00	1.435,0000	14.350,00
8	Levantamento planialtrimétrico para parcelamento de área urbana com locação da área parcelada, com mapas, memoriais e ART.		UN	30,00	240,0000	7.200,00
10	Loteamento de uma área de 30.031,00 m2 com levantamento planialtimétrico, mapas, memoriais descritivos individuais com		UN	100,00	195,0000	19.500,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

	medidas e coordenadas geográficas, projeto de ruas e datas com locação, áreas institucionais, Projeto Civil(projeto elétrico, hidráulico, arborização e responsabilidade técnica e os projetos com ARTs, licença ambiental, mapas com cópias impressas em 02(duas)vias, e cópia em CD(DWG e PDF), prazo de execução de 90(noventa) dias).					
11	Plotagens de cópias e impressão de mapas		UN	150,00	8,9100	1.336,50

Valor Total Homologado - R\$ 66.719,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada ou na sede da contratante, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização**.

5.2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão **obedecer às normas técnicas pertinentes a área e atender estritamente a descrição dos itens constantes no Anexo I**.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Os serviços **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de **até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**.

5.5 – Os serviços, objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) serviço (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATORIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

- execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços. **A base para o cálculo da multa será o valor dos serviços solicitados e não prestados.**

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

13.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

11.002.15.451.0024.2112.3.3.90.39.00.00 – 579 – fonte 1001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

17.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 14 de Março de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

A DE CASTRO LIMA JUNIOR ME
Representante Legal

**J RICARDO VERONEZ ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI**
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2019**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, utensílios de cozinha, frios, panificação, carnes e hortifrúti, destinados à manutenção dos departamentos do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, utensílios de cozinha, frios, panificação, carnes e hortifrúti, destinados à manutenção dos departamentos do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ALEXANDRE DIEGO VIDO – AUTO ELÉTRICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Mato Grosso, nº 20, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.681.122/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Diego Vido**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 9738039-2, inscrito no CPF sob o nº 070.018.679-42, residente e domiciliado na Rua



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

Nossa Senhora Aparecida, s/n , na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATERIA 50 AMP - VEICULOS LEVES	SCARP	UN	14,00	220,3700	3.085,18
2	FUSIVEIS - VEICULOS LEVES	HIKARI	UN	200,00	1,0000	200,00
3	LAMPADA H7 12W - VEICULOS LEVES	GE	UN	100,00	32,2800	3.228,00
4	LAMPADA H1 12W - VEICULOS LEVES	GE	UN	30,00	21,5700	647,10
5	LAMPADA H3 12W - VEICULOS LEVES	GE	UN	30,00	21,8600	655,80
6	LAMPADA H8 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	10,00	48,9700	489,70
7	LAMPADA H4 12W - VEICULOS LEVES	GE	UN	100,00	25,0700	2.507,00
8	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1034 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	100,00	4,6600	466,00
9	LAMPADA SINALIZAÇÃO 67 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	60,00	3,8700	232,20
10	LAMPADA PINGO 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	30,00	3,1200	93,60
11	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 12W - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	30,00	4,3700	131,10
12	MOTOR PARTIDA COMPLETO - VEICULOS LEVES	EURO	UN	5,00	458,6400	2.293,20
13	ALTERNADOR COMPLETO - VEICULOS LEVES	EURO	UN	5,00	661,7100	3.308,55
14	INTERRUPTOR OLEO - VEICULOS LEVES	3RHO	UN	10,00	28,7100	287,10
15	PALHETAS PARA BISAS - VEICULOS LEVES	AVX	UN	40,00	15,6800	627,20
16	INTERRUPTOR DE FREIO - VEICULOS LEVES	3RHO	UN	10,00	37,3700	373,70
17	COMUTADOR PARTIDA - VEICULOS LEVES	FACOBRAS	UN	10,00	75,7900	757,90
18	JOGO BUZINAS - VEICULOS LEVES	VTO	UN	14,00	51,3100	718,34
19	RELÊ PISCA - VEICULOS LEVES	DNI	UN	15,00	22,2100	333,15
20	RELÊ AUXILIAR 40 AMP - VEICULOS LEVES	DNI	UN	20,00	17,3400	346,80
21	RELÊ AUXILIAR 70 AMP - VEICULOS LEVES	DNI	UN	10,00	26,3800	263,80
22	INDUZIDO PARTIDA - VEICULOS LEVES	JD	UN	14,00	126,8000	1.775,20
23	IMPULSOR PARTIDA - VEICULOS LEVES	BZM	UN	10,00	71,4400	714,40
24	PORTA ESCOVAS PARTIDA - VEICULOS LEVES	INIFAP	UN	14,00	33,2300	465,22
25	KIT BUCHA - VEICULOS LEVES	WAR	UN	20,00	19,5300	390,60
26	BOBINA DE CAMPO PARTIDA - VEICULOS LEVES	MCM	UN	10,00	74,4800	744,80
27	REGULADOR ALTERNADOR - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	14,00	143,1300	2.003,82
28	ROTOR DO ALTERNADOR - VEICULOS LEVES	ARIELO	UN	12,00	160,9300	1.931,16
29	ROLAMENTO 6201 - VEICULOS LEVES	VTO	UN	20,00	12,0000	240,00
30	ROLAMENTO 6202 - VEICULOS LEVES	VTO	UN	20,00	14,8200	296,40
31	ROLAMENTO 6303 - VEICULOS LEVES	VTO	UN	10,00	22,0000	220,00
32	ROLAMENTO B1799/D - VEICULOS LEVES	VTO	UN	15,00	38,4800	577,20
33	CABO DE BATERIA - VEICULOS LEVES	SUL CABOS	MT	20,00	18,0800	361,60
34	BOTAO DE PARTIDA - VEICULOS LEVES	MARFLEX	UN	5,00	13,0000	65,00
35	RELE DE FAROL - VEICULOS LEVES	DNI	UN	15,00	58,8800	883,20
36	PLACA RETIFICADORA - VEICULOS LEVES	GAUSS	UN	10,00	160,0300	1.600,30
37	ESTATOR ALTERNADOR - VEICULOS LEVES	ARIELO	UN	10,00	122,4300	1.224,30
38	TERMINAL BATERIA - VEICULOS LEVES	CINAP	UN	40,00	9,7700	390,80
39	ANEL DE AJUSTE - VEICULOS LEVES	WAR	UN	20,00	16,3300	326,60
40	INTERRUPTOR DE RE - VEICULOS LEVES	3RHO	UN	14,00	38,7700	542,78
41	SERVIÇO INJEÇÃO - VEICULOS LEVES		UN	100,00	61,5000	6.150,00
42	SERVIÇO LIMPEZA DE BICOS - VEICULOS LEVES		HR	100,00	70,8300	7.083,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

43	SERVIÇO PARTIDA - VEICULOS LEVES		HR	100,00	74,3300	7.433,00
44	SERVIÇO ALTERNADOR - VEICULOS LEVES		HR	100,00	79,5800	7.958,00
45	SERVIÇO INSTALAÇÃO - VEICULOS LEVES		HR	10,00	57,7200	577,20

LOTE 2

Valor Total do Lote: 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATERIA 100 AMP - VANS E MICRO ONIBUS	SCARP	UN	14,00	451,3100	6.318,34
2	FUSIVEIS - VANS E MICRO ONIBUS	HIKARI	UN	200,00	1,0000	200,00
3	LAMPADA H7 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	100,00	34,1200	3.412,00
4	LAMPADA H1 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	21,4800	644,40
5	LAMPADA H3 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	20,7800	623,40
6	LAMPADA H8 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	10,00	44,6900	446,90
7	LAMPADA H4 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	100,00	23,2800	2.328,00
8	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1034 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	100,00	5,0000	500,00
9	LAMPADA SINALIZAÇÃO 67 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	60,00	5,0000	300,00
10	LAMPADA PINGO 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	3,8000	114,00
11	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 12W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	4,4100	132,30
12	MOTOR PARTIDA COMPLETO - VANS E MICRO ONIBUS	EURO	UN	5,00	1.056,2100	5.281,05
13	ALTERNADOR COMPLETO - VANS E MICRO ONIBUS	EURO	UN	5,00	1.382,5200	6.912,60
14	INTERRUPTOR OLEO - VANS E MICRO ONIBUS	3RHO	UN	10,00	44,5900	445,90
15	PALHETAS PARA BISAS - VANS E MICRO ONIBUS	AVX	UN	40,00	48,4300	1.937,20
16	INTERRUPTOR DE FREIO - VANS E MICRO ONIBUS	3RHO	UN	10,00	80,1200	801,20
17	COMUTADOR PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	FACOBRAS	UN	10,00	125,0000	1.250,00
18	JOGO BUZINAS - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	14,00	72,5500	1.015,70
19	RELÊ PISCA - VANS E MICRO ONIBUS	DNI	UN	15,00	43,1200	646,80
20	RELÊ AUXILIAR 40 AMP - VANS E MICRO ONIBUS	DNI	UN	20,00	17,1200	342,40
21	RELÊ AUXILIAR 70 AMP - VANS E MICRO ONIBUS	DNI	UN	10,00	29,0500	290,50
22	INDUZIDO PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	JD	UN	14,00	168,0200	2.352,28
23	IMPULSOR PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	BZM	UN	10,00	117,0400	1.170,40
24	PORTA ESCOVAS PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	UNIFAP	UN	14,00	90,1400	1.261,96
25	KIT BUCHA - VANS E MICRO ONIBUS	WAR	UN	20,00	43,0300	860,60
26	BOBINA DE CAMPO PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	MCM	UN	10,00	176,9600	1.769,60
27	REGULADOR ALTERNADOR - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	14,00	171,4800	2.400,72
28	ROTOR DO ALTERNADOR - VANS E MICRO ONIBUS	INDUTEC	UN	12,00	179,0200	2.148,24
29	ROLAMENTO 6201 - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	20,00	17,6900	353,80
30	ROLAMENTO 6202 - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	20,00	19,4800	389,60
31	ROLAMENTO 6303 - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	10,00	19,1500	191,50
32	ROLAMENTO B1799/D - VANS E MICRO ONIBUS	VTO	UN	15,00	51,9200	778,80
33	CABO DE BATERIA - VANS E MICRO ONIBUS	SUL CABOS	MT	20,00	21,0100	420,20



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

34	BOTAO DE PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS	MARFLEX	UN	5,00	14,7600	73,80
35	RELE DE FAROL - VANS E MICRO ONIBUS	DNI	UN	15,00	60,5800	908,70
36	PLACA RETIFICADORA - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	10,00	175,8800	1.758,80
37	ESTATOR ALTERNADOR - VANS E MICRO ONIBUS	ARIELO	UN	10,00	196,4500	1.964,50
38	TERMINAL BATERIA - VANS E MICRO ONIBUS	CINAP	UN	40,00	9,8900	395,60
39	ANEL DE AJUSTE - VANS E MICRO ONIBUS	WAR	UN	20,00	19,4400	388,80
40	INTERRUPTOR DE RE - VANS E MICRO ONIBUS	3RHO	UN	14,00	79,7400	1.116,36
41	SERVIÇO PARTIDA - VANS E MICRO ONIBUS		HR	100,00	74,7400	7.474,00
42	SERVIÇO ALTERNADOR - VANS E MICRO ONIBUS		HR	100,00	78,6300	7.863,00
43	SERVIÇO PARTIDA - VEICULOS LEVES		HR	100,00	81,0300	8.103,00
44	LAMPADA H7 24W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	60,7500	1.822,50
45	LAMPADA H3 24W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	24,5200	735,60
46	LAMPADA H124W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	24,5200	735,60
47	LAMPADA H4 24W - VANS E MICRO ONIBUS	GE	UN	30,00	55,9900	1.679,70
48	LAMPADA SINALIZAÇÃO 13034 24 W- VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	5,0000	150,00
49	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 24W - VANS E MICRO ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	5,0000	150,00
50	BATERIA 90 AMP VAM - VANS E MICRO ONIBUS	SCARP	UN	3,00	546,5500	1.639,65

LOTE 3

Valor Total do Lote: 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	bateria 150 amp. - CAMINHAO	SCARP	UN	8,00	556,1400	4.449,12
2	FUSIVEIS CAMINHAO	HIKARI	UN	200,00	1,0000	200,00
3	LAMPADA H7 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	56,1900	1.685,70
4	LAMPADA H1 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	40,00	22,4600	898,40
5	LAMPADA H3 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	21,4200	642,60
6	LAMPADA CANIINHAO	GAUSS	UN	10,00	18,7610	187,61
7	LAMPADA H4 12W CAMINHAO	GE	UN	40,00	22,3400	893,60
8	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1034 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	100,00	5,0000	500,00
9	LAMPADA SINALIZAÇÃO 67 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	60,00	3,7000	222,00
10	LAMPADA PINGO 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	3,8500	115,50
11	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 24W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	4,5600	136,80
12	MOTOR PARTIDA COMPLETO CAMINHAO	CINAP	UN	3,00	1.305,5500	3.916,65
13	ALTERNADOR COMPLETO CAMINHAO	EURO	UN	3,00	1.009,8600	3.029,58
14	INTERRUPTOR DE OLEO CAMINHAO	3RHO	UN	5,00	40,1100	200,55
15	PALHETA PARA BRISAS CAMINHAO	AVX	UN	8,00	77,1900	617,52
16	INTERRUPTOR DE FREIO CAMINHAO	3RHO	UN	5,00	117,3100	586,55
17	COMUTADOR DE PARTIDA CAMINHAO	FACOBRAS	UN	3,00	71,8100	215,43
18	JOGO DE BUZINAS CAMINHAO	VTO	UN	5,00	74,6000	373,00
19	RELE PISCA CAMINHAO	DNI	UN	7,00	32,5200	227,64
20	RELE AUXILIAR 40 AMP 24W CAMINHAO	DNI	UN	20,00	20,3600	407,20
21	RELE AUXILIAR 70 AMP 24W CAMINHAO	DNI	UN	10,00	34,7600	347,60
22	INDUZIDO PARTIDA CAMINHAO	JD	UN	5,00	328,3700	1.641,85
23	IMPULSOR DE PARTIDA CAMINHAO	BZM	UN	5,00	346,7500	1.733,75
24	PORTA ESCOVAS PARTIDA CAMINHAO	UNIFAP	UN	5,00	89,0400	445,20
25	KIT BUCHA CAMINHAO	WAR	UN	4,00	43,0000	172,00
26	BOBINA DE CAMPO PARTIDA CAMINHAO	MCM	UN	4,00	129,1600	516,64
27	REGULADOR ALTERNADOR GA 300 CAMINHAO	GAUSS	UN	4,00	258,3100	1.033,24



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

28	ROTOR DO ALTERNADOR CAMINHAO	ARIELO	UN	3,00	172,9200	518,76
29	ROLAMENTO 6201 CAMINHAO	VTO	UN	10,00	16,2300	162,30
30	ROLAMENTO 6202 CAMINHAO	VTO	UN	10,00	16,2300	162,30
31	ROLAMENTO 6303 CAMINHAO	VTO	UN	5,00	23,8200	119,10
32	ROLAMENTO B1799/D CAMINHAO	VTO	UN	5,00	50,2100	251,05
33	CABO DE BATERIA CAMINHAO	SUL CABOS	MT	20,00	32,6100	652,20
34	BOTAO DE PARTIDA CAMINHAO	MARFLEX	UN	5,00	15,2900	76,45
35	RELE DE FAROL CAMAINHAO	DNI	UN	5,00	68,3800	341,90
36	PLACA RETIFICADORA CAMINHAO	GAUSS	UN	4,00	158,6400	634,56
37	ESTATOR DO ALTERNADOR CAMINHAO	ARIELO	UN	5,00	161,2100	806,05
38	TERMINAL DE BATERIA CAMINHAO	CINAP	UN	20,00	9,6400	192,80
39	ANEL DE AJUSTE CAMINHAO	WAR	UN	5,00	19,7600	98,80
40	INTERRUPTOR DE RE CAMINHAO	3RHO	UN	4,00	62,3000	249,20
41	SERVIÇO DO MOTOR DE PARTIDA CAMINHAO		HR	100,00	83,9000	8.390,00
42	SERVIÇO ALTERNADOR CAMINHAO		HR	100,00	76,8800	7.688,00
43	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CAMINHAO		HR	100,00	64,2400	6.424,00
44	LAMPADA H7 12W CAMINHAO	GE	UN	30,00	32,5200	975,60
45	LAMPADA H3 12W CAMINHAO	GE	UN	30,00	20,4200	612,60
46	LAMPADA H1 12W CAMINHAO	GE	UN	30,00	20,5800	617,40
47	LAMPADA 10/34 CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	5,0000	150,00
48	LAMPADA 11/41 12W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	5,0000	150,00
49	LAMPADA 67 12W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	3,8000	114,00
50	LAMPADA PINGO 12W CAMINHAO	GAUSS	UN	30,00	4,0000	120,00
51	LANTERNA TRASEIRA CAMINHAO	GF	UN	10,00	59,7200	597,20

LOTE 4

Valor Total do Lote: 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BATERIA 150 AMP ONIBUS	SCARP	UN	8,00	551,2200	4.409,76
2	FUSIVEL ONIBUS	HIKARI	UN	200,00	0,9700	194,00
3	LAMPADA H7 24W ONIBUS	GE	UN	30,00	59,0600	1.771,80
4	LAMPADA H1 24W ONIBUS	GE	UN	40,00	21,9600	878,40
5	LAMPADA H3 24W ONIBUS	GE	UN	30,00	22,4400	673,20
6	LAMPADA ONIBUS	GAUSS	UN	10,00	21,9600	219,60
7	LAMPADA H4 12W	GE	UN	40,00	21,9600	878,40
8	LAMPADA SINALIZAÇÃO ONIBUS	GAUSS	UN	100,00	5,0000	500,00
9	LAMPADA SINALIZAÇÃO 67 24W ONIBUS	GAUSS	UN	60,00	3,2100	192,60
10	LAMPADA PINGO 24W ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	4,0000	120,00
11	LAMPADA SINALIZAÇÃO 1141 24W ONIBUS	GAUSS	UN	30,00	4,5400	136,20
12	MOTOR PARTIDA COMPLETO ONIBUS	EURO	UN	3,00	1.196,3300	3.588,99
13	ALTERNADOR COMPLETO ONIBUS	EURO	UN	3,00	1.182,7000	3.548,10
14	INTERRUPTOR OLEO ONIBUS	3RHO	UN	5,00	56,8500	284,25
15	PALHETAS PARA BRISAS ONIBUS	AVX	UN	8,00	137,8100	1.102,48
16	INTERRUPTOR DE FREIOS ONIBUS	3RHO	UN	5,00	79,4400	397,20
17	COMUTADOR DE PARTIDA ONIBUS	FACOBRA	UN	3,00	126,6000	379,80
18	JOGO DE BUZINAS ONIBUS	VTO	UN	5,00	67,3900	336,95
19	RELE PISCA ONIBUS	DNI	UN	7,00	48,9300	342,51
20	RELE AUXILIAR 40 AMP 24W	DNI	UN	20,00	19,8300	396,60
21	RELE AUXILIAR 70 AMP 24W ONIBUS	DNI	UN	10,00	28,5900	285,90
22	INDUZIDO PARTIDA ONIBUS	JD	UN	5,00	234,7200	1.173,60
23	IMPULSOR PARTIDA ONIBUS	BZM	UN	5,00	297,8700	1.489,35
24	PORTA ESCOVAS PARTIDA ONIBUS	UNIFAP	UN	5,00	84,7700	423,85
25	KIT BUCHA ONIBUS	WAR	UN	4,00	42,3100	169,24



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

26	BOBINA DE CAMPO PARTIDA ONIBUS	MCM	UN	4,00	135,0800	540,32
27	REGULADOR ALTERNADOR GA 300 ONIBUS	GAUSS	UN	4,00	249,8700	999,48
28	ROTOR DO ALTERNADOR ONIBUS	ARIELO	UN	3,00	181,7200	545,16
29	ROLAMENTO 6201 ONIBUS	VTO	UN	10,00	16,9600	169,60
30	ROLAMENTO 6202 ONIBUS	VTO	UN	10,00	17,2200	172,20
31	ROLAMENTO 6303 ONIBUS	VTO	UN	5,00	23,4400	117,20
32	ROLAMENTO B1799/D ONIBUS	VTO	UN	5,00	52,4900	262,45
33	CABO DE BATERIA ONIBUS	SUL CABOS	MT	20,00	31,1900	623,80
34	BOTAO DE PARTIDA ONIBUS	MARFLEX	UN	5,00	15,9600	79,80
35	RELE DE FAROL ONIBUS	DNI	UN	5,00	71,8700	359,35
36	PLACA RETIFICADORA ONIBUS	GAUSS	UN	4,00	223,3600	893,44
37	ESTATOR ALTERNADOR ONIBUS	JD	UN	5,00	200,0600	1.000,30
38	TERMINAL DE BATERIA ONIBUS	CINAP	UN	20,00	9,3300	186,60
39	ANEL DE AJUSTE ONIBUS	WAR	UN	5,00	18,7200	93,60
40	INTERRUPTOR DE RE ONIBUS	3RHO	UN	4,00	82,9800	331,92
41	SERVIÇO MOTOR PARTIDA ONIBUS		HR	100,00	89,8000	8.980,00
42	SERVIÇO ALTERNADOR ONIBUS		HR	100,00	78,5900	7.859,00
43	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ONIBUS		HR	100,00	86,9300	8.693,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit completo Ar condicionado (1 compressor 7h15, 1 vaporador, 1 condensador, 1 válvula block, 1 suporte compressor, 10 metros cano 6 mm, 10 metros cano 8 mm, 10 metros cano 10mm)	ACA	UN	2,00	7.093,6000	14.187,20
2	Serviço de instalação		HR	20,00	90,6400	1.812,80

Valor Total Homologado - R\$ 277.300,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.**

5.2 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT, INMETRO ou NBR, conforme o caso.**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

5.3 – Os materiais deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos a partir da data de entrega.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- i) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- k) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- m) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- n) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- o) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 – 70
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 173
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 174
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 175
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – 193
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – 194
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – 192
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00 – 200
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00 – 199
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00 – 205

05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00 – 210
05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00 – 223
05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00 – 235
05.004.10.301.0012.2119.3.3.90.30.00.00 – 237
06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00 – 246
06.002.08.241.0007.2052.3.3.90.30.00.00 – 254
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 – 259
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 – 260
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 273
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 271



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 272	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 452
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 286	08.001.26.782.0037.2049.3.3.90.30.00.00 – 480
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 287	08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 486
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 288	08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 487
06.004.08.244.0010.2080.3.3.90.30.00.00 – 296	08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.30.00.00 – 497
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – 300	08.002.26.782.0037.2110.3.3.90.30.00.00 – 503
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – 301	09.001.20.608.0031.2051.3.3.90.30.00.00 – 510
06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 – 308	09.002.27.695.0022.2121.3.3.90.30.00.00 – 517
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 – 315	09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 534
06.005.08.243.0009.6002.3.3.90.30.00.00 – 319	09.003.20.608.0031.2068.3.3.90.30.00.00 – 539
06.005.08.243.0009.6003.3.3.90.30.00.00 – 322	09.003.20.608.0031.2068.3.3.90.30.00.00 – 544
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 336	10.001.27.812.0038.2056.3.3.90.30.00.00 – 555
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 337	10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – 559
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 338	11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 – 566
07.003.12.391.0022.2048.3.3.90.30.00.00 – 355	12.001.15.452.0025.2060.3.3.90.30.00.00 – 592
07.003.12.392.0022.2108.3.3.90.30.00.00 – 362	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 602
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 380	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 603
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 381	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 604
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 382	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 605
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 383	12.002.15.452.0025.2062.3.3.90.30.00.00 – 612
07.004.12.361.0017.2039.3.3.90.30.00.00 – 415	12.002.15.452.0025.2063.3.3.90.30.00.00 – 617
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 426	12.002.15.452.0025.2063.3.3.90.30.00.00 – 618
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 427	12.002.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00 – 627
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 428	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 384
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 429	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 385
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 425	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 432
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 430	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 431
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 448	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 433
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 449	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 454
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 450	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 453
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 451	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 455
07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 447	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 14 de março de 2019.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Alexandre Diego Vido – Auto Elétrica

Alexandre Diego Vido
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

Republicado por incorreção

PORTARIA N.º 2439 de 12 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Ficam designados os servidores públicos municipais, os Srs. JOSÉ DO CARMO NETO, portador do RG. N.º 3.683.809-4-SSP/PR e do CPF/MF N.º 475.513.309-25; JOÃO PAULO VIEIRA, portador do RG. N.º 7.362.801-6-SSP-PR., e do CPF/MF n.º 031.546.729-07; CIDIVAL SESTILE, portador do RG 3.224.776-8-SSP-PR., e do CPF/MF n.º 475.333.159-87, para comporem a Comissão Especial de Avaliação para alienação de bens Imóveis (vendas), sendo:

1- De 04 (quatro) datas de terras localizadas no Distrito de Porto Ubá-Rua Maringá:

Datas n.º	Quadras n.º	Metros	Matriculas n.º	Patrimônio
05	15	300 m ²	30116	1960
06	15	300 m ²	30117	1961
07	15	300 m ²	30118	1962
03	18	348 m ²	25894	975

2 – De 06 (Seis) datas de terras localizadas no Loteamento Bertipaglia, na sede de

Lidianópolis, sendo:

Datas n.º	Quadras n.º	Metros	Matriculas n.º	Patrimônio
23	09	200,60 m ²	41044	3832
24	09	200,60 m ²	41045	3833
25	09	200,60 m ²	41046	3834
23	11	200,60 m ²	41121	3844
24	11	200,60 m ²	41122	3845
25	11	200,60 m ²	41123	3846

3 – De 01 (Um) Imóvel sob o Lote de terra localizado no Loteamento Amaryllis, Rua

Santa Catarina, na sede de Lidianópolis, sendo:

Datas n.º	Quadras n.º	Metros	Matriculas n.º	Patrimônio
03-B	01	138,52	19970	998

A presente portaria está sendo processada sem ônus para os cofres do Tesouro Municipal.

Após a avaliação dos Veículos, máquinas rodoviária e equipamentos agrícola, os membros desta Comissão, deverão emitir o Termo de Avaliação.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.443, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 10 dias servidora pública do município, Sr^a. **LUCIANA DE JESUS MAIA MOREIRA**, matrícula 400177 ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a serem gozadas a partir do dia 11/03/2019 à 20/03/2019, referente ao período aquisitivo de 15/06/2017 a 14/06/2018.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2,444, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 20 (vinte) dias a servidora pública do município, Sr^a. **CATIA CIBELE SEMCHECHEM**, matrícula 200728, lotada no cargo de provimento efetivo de, **NUTRICIONISTA**, a serem gozadas a partir do dia 11/03/2019 à 30/03/2019, referente ao período aquisitivo de 04/04/2017 a 03/04/2018.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2145

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Março de 2019

PORTARIA N.º 2.445, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública do município, Sr. **CRISTINA NUNES MACIEL SOBREIRA** matrícula 800042, lotada no cargo de provimento efetivo de "**Professora de Educação Básica I**", licença prêmio por assiduidade, por 3 (três) meses a serem gozadas a partir do dia 14/02/2019 à 14/05/2019, referente ao período aquisitivo de 25/10/2003 a 24/10/2008.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal